



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2018-PMM**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DO REMANEJAMENTO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ALTERANDO AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 033/2005-PMM, 036/2006-PMM E 055/2008-PMM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado (01) um cargo de Subprocurador Adjunto de provimento em comissão no Município de Macapá, código CC-05, integrando a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** O art. 3º da Lei Complementar nº 036/2006-PMM que alterou o art. 12, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 033/2005-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 ....**

**§ 5º ...**

**I – (01) Procurador (a) Geral**

**1.1 (02) Subprocuradoria Geral (NR)**

**1.2 (01) Gabinete do Procurador (NR)**

**Art. 2º** O cargo de Subprocurador (a) Adjunto na estrutura da Procuradoria Geral do Município, terá remuneração igual ao de Subprocurador Geral, de subsídio correspondente à simbologia CC-5, e terá como função:

**I – Auxiliar o Procurador Geral do Município e o Subprocurador Geral do Município em suas funções;**



## MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL

II – Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;

III – Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador Geral do Município;

IV – Promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim e entre esses e o Gabinete do Procurador Geral do Município;

V – Expedir orientações para a defesa dos interesses do Município de Macapá;

VI – Eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município de Macapá seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes e acompanhando o respectivo andamento;

VII – Coordenar, com o auxílio direto aos Assessores Jurídicos Setoriais, a atuação em processos administrativos ou judiciais e de grupos de estudos sobre matéria de interesse da Administração Municipal;

VIII – Receber, por delegação do Procurador Geral do Município, citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Macapá seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

IX – Substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

**Art. 3º** A implantação do cargo de provimento em comissão criada por esta Lei, passa a integrar os Anexos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 033/2005-PMM e por outras normas que a tenham alterado, sendo as respectivas atribuições e competências definidas, acrescidas, excluídas ou modificadas, em Regimento, homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Em decorrência da criação realizada por esta norma ficam modificados os dados que integram os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 055/2008 - PMM.

### DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA

**Art. 4º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Documentação jurídico, passando a ser chamado de Coordenador do Cartório de provimento em comissão pelo Chefe do Executivo Municipal, código CC-03, integrando a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DO REMANEJAMENTO**

**Art. 5º** Ficam remanejados da estrutura administrativa do Departamento Administrativo Financeiro os cargos de **Divisão de Comunicação Administrativa, Divisão de Atividades Funcionais e Divisão de Atividades Gerais**, passando a integrar a estrutura administrativa do Cartório da Procuradoria Geral do Município, passando o art. 3º da lei complementar nº. 036/2006-PMM que alterou o art. 12, §5º, inciso V da Lei Complementar nº. 033/2005-PMM a vigorar com a seguinte redação:

**V – Cartório (NR)**

- 5.1 (01) Coordenador de Cartório (NR)**
- 5.2 (01) Divisão de Acervo e Pesquisa Jurídica (NR)**
- 5.3 (01) Divisão de Eventos Jurídicos (NR)**
- 5.4 (01) Divisão de Informática (NR)**
- 5.5 (01) Divisão de Comunicação Administrativa (NR)**
- 5.6 (01) Divisão de Atividades Funcionais (NR)**
- 5.7 (01) Divisão de Atividades Gerais (NR)**

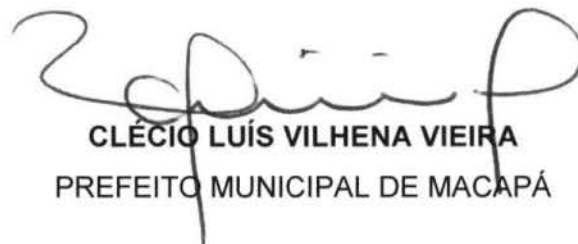
**Art. 6º** Com o remanejamento o Departamento Administrativo e Financeiro da Procuradoria Geral do Município passará a ter a seguinte estrutura:

**VI – Departamento de Administração e Finanças**

- 6.1 (01) Divisão de Atividade Financeira (NR)**
- 6.2 (01) Divisão de Controle de Precatórios Judiciais (NR)**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 12 de Janeiro de 2018.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**À SECRETARIA LEGISLATIVA-CMM.**

Ref.: ao Ofício nº0221/2018-GABI/PMM

Assunto: Lei complementar Nº 119/2018 - PMM

**DESPACHO**

Segue o presente ofício, encaminhando a **Lei nº 119/2018-PMM**, sancionada pelo Gestor Municipal, para conhecimento e devidas providências.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2018.

**Sônia Maria F. do Amaral**  
Chefe do Gabinete da Presidência - CMM